



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 05/80

DATA: 11 de abril de 1.980

SUMULA: Proíbe o plantio de lavoura no perímetro urbano da cidade, que dependa de defensivos e dá outras providências.

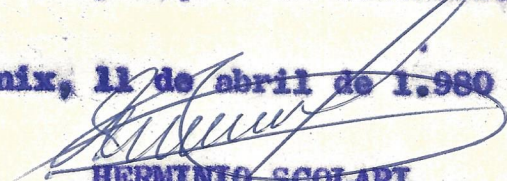
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica proibido terminantemente o plantio de lavoura no perímetro urbano da cidade, que dependa de uso de defensivos;

Art. 2.º - Os infratores serão punidos com a destruição da lavoura, arcando com a responsabilidade criminal em caso de reincidência.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fênix, 11 de abril de 1.980


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal